



**DECRETO Nº 7.012, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“Regulamenta os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 4.618/2013 que trata do regime especial para sociedades uniprofissionais e dá outras providências.”.**

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Sociedades uniprofissionais são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, estejam habilitados ao exercício da mesma atividade profissional, nos termos do artigo 10, “caput”, da Lei Municipal nº 4.618/2013 e que prestem os serviços de forma pessoal, em nome da sociedade.

**§ 1º.** Considera-se profissional habilitado aquele que satisfaz todos os requisitos necessários para o exercício da profissão, nos termos da legislação específica que regula a atividade profissional.

**§ 2º.** Considera-se exercício da mesma atividade quando a atividade desenvolvida por todos os profissionais habilitados estiver enquadrada no mesmo item da lista do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.618/2013, devendo corresponder a um único código de serviço.

**§ 3º.** Considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução da atividade forem desempenhadas por profissional habilitado (sócio, empregado ou não), não se admitindo que:

**a)** haja divisão ou distribuição de partes do serviço contratado;

**b)** o gerenciamento, coordenação ou planejamento das tarefas que compõem a prestação do serviço sejam realizadas por um profissional distinto daquele que efetivamente executa a atividade;

**c)** haja repasse ou terceirização, assim entendido como a atribuição de parte ou de todo o serviço contratado a terceiros que não sejam integrantes do quadro de profissionais habilitados da sociedade.



**§ 4º.** Considera-se responsabilidade pessoal, a obrigação do profissional de assumir a autoria e prestar contas dos atos praticados no âmbito de sua atividade perante o respectivo órgão que regulamenta o exercício da profissão, bem como nas esferas administrativa, cível e criminal pelas consequências de sua atuação.

**Art. 2º.** Não são consideradas sociedades uniprofissionais aquelas que não atendam a qualquer dos incisos do § 3º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 4.618/2013.

**Art. 3º.** As sociedades uniprofissionais ficam obrigadas a provar que preenchem os requisitos necessários para pagamento do tributo pela modalidade fixa, na forma do artigo 11, da Lei Municipal nº 4.618/2013 para ingresso no regime especial de tributação.

**Parágrafo único.** As renovações dos pedidos de enquadramento no regime especial de tributação serão realizadas a cada 03 (três) anos.

**Art. 4º.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão ser enquadradas no regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais, devendo recolher o ISS com base no movimento econômico, juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, nos termos da Lei Municipal nº 4.618/2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.062/2017.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, que devem recolher o ISS em valor fixo, conforme Lei Municipal nº 5.063, de 29 de setembro de 2017, se preenchidos os requisitos legais.

**Art. 5º.** Compete ao Secretário Municipal de Finanças, mediante atos próprios, a edição de normas complementares para cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** Permanecem válidos os atos editados e expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças, antes da entrada em vigor deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Decreto nº 7.012/17)

fls. 03

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",  
Em 15 de dezembro de 2017.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado  
no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI**  
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Portaria nº 7.036/2017